

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 4º do art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da MP 808/2017, a seguinte redação:

“§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a reincidência ocorrerá se ofensa idêntica for imputada às mesmas partes que figuraram da ação judicial antecedente em que se discutiu idêntico fato gerador do dano, no prazo de até dois anos contado do trânsito em julgado da decisão condenatória.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante melhor identificar a hipótese de reincidência, considerando a abstração do dispositivo, que aponta para a consolidação da majoração do valor da indenização no caso da mera discussão em lides distintas a respeito do dano identificado, cuja ocorrência está sempre ligada aos constrangimentos sofridos pela pessoa humana, ou seja, matéria de índole absolutamente individual.

A permanência da atual redação da MPV pode encaminhar uma ideia de coletivização da reparação pelo dano extrapatrimonial, que é de caráter individual, razão, pois, da proposta de alteração.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

CD/17378.95950-21